



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**DECRETO Nº 3330**

De 04 de novembro de 2020

"Regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei 14.017/2020, conforme artigo 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464/2020".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo,

USANDO de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal receberá da União o montante de R\$ 74.759,08 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) e executará diretamente os recursos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as ações que lhe competem, de acordo com o previsto no artigo 2º, do Decreto Federal 10.464/2020 e Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 2º** - O recurso financeiro da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

**I** - 100% em ações que contemplem editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020;

*mf.*



## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

§ 1º - As ações previstas no item I deste artigo poderá beneficiar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os requisitos da Lei Aldir Blanc e sua regulamentação, além de critérios locais definidos nos editais a serem publicados;

**Art. 3º** - Os recursos que seriam destinados para o atendimento do artigo 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 e aprovado no plano de ação junto ao Ministério do Turismo, sofreu remanejamento total para as ações do inciso III, do referido artigo, por não apresentar demanda, nos termos do artigo 11, §6º, do Decreto 10.464/2020.

**Art. 4º** - O Município adotará as medidas necessárias para a adequação da LOA - Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 04(quatro) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**